



**LEI Nº 3.042 DE 10 DE ABRIL DE 2008**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Autoriza o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste a prestar serviços de tratamento e destinação de resíduos de esgoto doméstico oriundos de bairros do Município de Americana localizados na divisa com Santa Bárbara d'Oeste, conforme especifica”.*

**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, autorizado a prestar serviços de tratamento e destinação de resíduos de esgoto doméstico oriundos de bairros localizados no Município de Americana, na divisa com Santa Bárbara d'Oeste.

**§ 1º** - A prestação de serviços pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste ao DAE - Departamento de Água e Esgoto de Americana dar-se-á mediante a devida remuneração por metro cúbico de esgoto tratado em conformidade com o anexo termo de cooperação e gestão associada de serviços públicos que faz parte integrante da presente lei.

**§ 2º** - Fica o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a firmar documentos e termos aditivos objetivando a consecução das finalidades desta lei.



**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de abril de 2008.

  
José Maria de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal



## TERMO DE COOPERAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### CONVENENTES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Autarquia Municipal, com sede no Município de Santa Bárbara d'Oeste, na Rua Santa Bárbara, 392, Centro, CNPJ nº 54.010.863/000179, por seu Diretor Superintendente, eng. ANTONIO JARBAS FORNASARI FILHO, doravante denominado simplesmente DAE - SANTA BÁRBARA D'OESTE.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Autarquia Municipal, com sede no Município de Americana, na Rua dos Estudantes, nº. 333, Vila Cordenonsi, CNPJ nº 46.755.690/0001-90, com fundamento nas disposições do artigo 2º, letra "a" e "d", da Lei nº 1.258, de 20 de novembro de 1973, por seu Diretor Administrativo eng. CLÁUDIO RODRIGUES AMARANTE, a seguir denominado simplesmente DAE – AMERICANA.

### INTERVENIENTES ANUENTES:

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, representado pelo Sr. Prefeito Municipal JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR.

MUNICÍPIO DE AMERICANA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal DR. ERICH HETZL JÚNIOR.

Pelo presente, com base no artigo 15, I da Lei Federal nº 11.445/2007, as partes firmam o presente Convênio de Cooperação para a prestação de serviços de saneamento básico conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 . O presente instrumento tem como objeto a colaboração entre o DAE - Santa Bárbara d'Oeste e o DAE - Americana para serviços de tratamento e destinação de resíduos de esgoto doméstico oriundos da população residente em bairros localizados no Município de Americana, próximos à divisa com Santa Bárbara d'Oeste, cidades que integram a Região Metropolitana de Campinas, para os quais não existem, no momento, viabilidade técnica do DAE - Americana para atender à demanda necessária de esgotamento sanitário da rede pública produzida pela população residente no local, assim como para o completo atendimento ao T AC - Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, celebrado pela Prefeitura Municipal de Americana, DAE - Americana e o Ministério Público Estadual, para a região da Gruta e Balsa do Município de Americana.





1.2. Faz parte integrante do presente Convênio relatório técnico desenvolvido pela empresa Planesan Projetos e Consultoria Ltda., denominado "*Diagnóstico de Potencial de Utilização da Estação de Tratamento de Esgoto Existente Perto da Estrada da Balsa em Santa Bárbara d'Oeste*", cujo texto segue anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Será de responsabilidade do DAE – Americana:

2.1.1 A construção, nas vias públicas dos Municípios anuentes, de Coletor Tronco interligando as redes públicas dos bairros a serem beneficiados, situados na área da Estrada da Balsa no Município de Americana à ETE - Balsa, de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

2.1.2 A rede coletora citada no item anterior deverá permanecer interligada à rede hoje existente, destinada a encaminhar para destino alternativo, de responsabilidade do DAE - Americana, os efluentes oriundos dos bairros beneficiados, com válvula para controle de abertura / fechamento;

2.1.3 A construção de Estação Elevatória para recalque dos efluentes até a ETE Balsa, se necessário;

2.1.4 A instalação, na entrada da Estação Elevatória em ponto e com padrão definido pelo DAE - Santa Bárbara d'Oeste de equipamentos para inspeção e medição do esgoto, aprovados pelas normas da ABNT, uma linha telefônica, um ponto de água e um ponto de energia elétrica para transmissão dos dados de leitura da vazão de consumo através de telemetria ao DAE - Santa Bárbara d'Oeste, sendo facultado a extensão da comunicação ao DAE - Americana.

2.1.5 A manutenção, às suas custas, de toda a rede de esgoto domiciliar e coletor tronco situados dentro dos limites do Município de Americana.

2.1.6 A fiscalização e a responsabilidade pelo encaminhamento de efluentes exclusivamente de origem doméstica, vedados os de natureza industrial / comercial, ao sistema ETE - Balsa em conformidade com a legislação vigente, bem como a responsabilidade pela fiscalização e controle do lançamento clandestino de águas pluviais no sistema pelos usuários situados no Município de Americana.

2.1.7 Pagar ao DAE - Santa Bárbara d'Oeste, nas datas constantes nas faturas, as tarifas relativas aos serviços de tratamento e destinação do esgoto medido na forma do item 2.1.4.



2.2 - Será de responsabilidade do DAE - Santa Bárbara d'Oeste

2.2.1 A manutenção do Coletor Tronco citado no item 2.1.1, situadas dentro dos limites do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

2.2.2 O recebimento e o tratamento eficiente dos efluentes oriundos dos bairros beneficiados pelo convênio, situados no Município de Americana, tendo como referência o volume de 30 mil m<sup>3</sup> / mês, admitida variação de 10% a maior, em conformidade com a legislação vigente.

2.2.3 Custear todas as despesas referentes aos serviços previstos no item anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA - TARIFA

3.1 para custeio dos serviços previstos neste convênio, fica fixada a tarifa de R\$ 1,89 m<sup>3</sup> ( um real e oitenta e nove centavos) por metro cúbico de volume de esgoto medido, observado o valor mínimo correspondente a R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) mês, que o DAE - Americana pagará ao DAE - Santa Bárbara d'Oeste mensalmente no prazo de cinco dias úteis a contar da data da medição, conforme conta apresentada pelo credor.

3.2 A tarifa fixada no item anterior sofrerá reajuste nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais adotados para as tarifas referentes ao consumo dos usuários do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

3.3 O inadimplemento de qualquer das contas mensais sujeitará o devedor ao pagamento do valor principal acrescido de multa e juros nos termos do regulamento do DAE - Santa Bárbara d'Oeste.

### CLÁUSULA QUARTA - INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O tratamento dos efluentes objeto do convênio será interrompido pelo DAE - Santa Bárbara d'Oeste na ocorrência das seguintes situações:

4.1.1 Atraso no pagamento das contas mensais igualou superior a 90 (noventa) dias do vencimento.

4.1.2 Constatação da remessa de volume excedente ao previsto no convênio.

4.1.3 Paralisação do funcionamento da ETE - Balsa em razão de defeito de qualquer natureza no sistema, que impeça o tratamento eficiente previsto em lei, enquanto durar o prazo de manutenção ou conserto.

4.1.4 Final do prazo de vigência do convênio.





4.1.5 Se constatada a presença de efluentes incompatíveis com o sistema de tratamento da ETE - Balsa.

4.2 Em caso de interrupção do tratamento o DAE - Santa Bárbara d'Oeste fechará a válvula de entrada da Estação Elevatória e comunicará ao DAE - Americana para que abra a válvula da rede alternativa prevista no item 2.1.2.

4.2.1 Ocorrendo qualquer das situações que impliquem em interrupção do tratamento, a responsabilidade pela destinação dos efluentes, pela continuidade por meios próprios do tratamento de esgoto dos usuários residentes em Americana, bem como por eventuais prejuízos de natureza ambiental decorrentes do ato, será exclusiva do DAE - Americana, sem nenhum ônus para o DAE Santa Bárbara d'Oeste, reservando-se a este o direito à rescisão do presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1 - O DAE - Santa Bárbara d'Oeste fornecerá, a pedido do DAE - Americana, informações sobre os dados da operação da ETE - Balsa para atender eventuais solicitações ou requisições necessárias formuladas pelos órgãos oficiais de controle ambiental.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio por parte das autarquias correrão à conta de dotação própria consignada nos orçamentos dos exercícios respectivos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente Convênio será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura), podendo ser renovado por igual período.

7.2 - Vencido o prazo de vigência, os serviços serão interrompidos conforme item 4.1.4.

#### CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

8.1 O presente. Convênio poderá ser denunciado justificadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo o DAE - Americana responsável pelos custos da desativação dos serviços, pela continuidade por meios próprios do tratamento de esgoto dos usuários residentes em Americana, bem como por eventuais prejuízos de natureza ambientais decorrentes do ato.



## CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos deste Convênio, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, assinadas por seus representantes, pelos intervenientes anuentes e pelas testemunhas abaixo nominadas e identificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, SP. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

### Convenientes:

\_\_\_\_\_  
**DAE – Americana**  
Cláudio Rodrigues Amarante  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
**DAE - Santa Bárbara d'Oeste**  
Antonio Jarbas Fornasari Filho  
Diretor Superintendente

### Anuentes:

\_\_\_\_\_  
**Município de Americana**  
Dr. Erich Hetzl Júnior  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
José Maria de Araújo Júnior  
Prefeito Municipal

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G: